

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Nova estrutura da Arsae-MG – Lei nº 25.669, de 23/12/2025**

Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.552/2025, de autoria do governador do Estado.

A norma altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que trata dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. O objetivo é atualizar e ampliar a área de atuação da agência. Com a mudança, a Arsae-MG passa a regular também os serviços de gestão de resíduos sólidos e de manejo das águas pluviais urbanas – que, junto com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, formam o conjunto do saneamento básico –, em conformidade com o Marco Legal do Saneamento Básico. Para isso, a norma faz ajustes na estrutura, nas atribuições e nas fontes de recursos da agência.

A mudança amplia ainda a atuação da Arsae-MG para outros serviços públicos com características semelhantes do ponto de vista regulatório, como os de gás canalizado e, mediante cooperação com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, os de energia elétrica. Com essa ampliação, a autarquia passa a se chamar Agência Reguladora de Serviços de Saneamento e Energia de Minas Gerais, mantendo a sigla Arsae-MG.

Ao longo da tramitação do projeto que deu origem à lei, foram feitos ajustes importantes para fortalecer a autonomia da agência, especialmente em relação à sua independência financeira e funcional. A partir dessas mudanças, a Arsae-MG passa a elaborar sua própria proposta de orçamento, dentro dos limites definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao órgão central de planejamento para inclusão no orçamento anual do Estado. Além disso, foi definido que a agência terá unidade orçamentária própria, o que garante mais previsibilidade financeira e reduz a possibilidade de interferências políticas.

A norma também traz medidas para melhorar a gestão, a transparência e o controle social da agência. Entre elas, estão a criação de instrumentos de planejamento, como o Plano Anual de Gestão, a Agenda Regulatória e o plano anual de comunicação, além da exigência de práticas de gestão de riscos, controle interno e programas de integridade. Ainda foram criadas regras para dar mais transparência às reuniões da diretoria colegiada e tornou-se obrigatória a realização de análise de impacto regulatório antes da edição de normas de maior relevância. Além disso, foram reforçados os mecanismos de fiscalização pela Assembleia Legislativa, com o envio periódico de relatórios, e adotadas medidas para garantir a continuidade administrativa em casos de vacância, além da proibição de recondução dos diretores.

Espera-se que essa lei fortaleça a Arsa-MG, aumentando sua autonomia, melhorando sua gestão e tornando sua atuação mais transparente, em linha com as melhores práticas regulatórias do País. Essas medidas tendem a melhorar o ambiente regulatório em Minas Gerais, aumentar a segurança jurídica, aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos regulados e garantir mais proteção aos usuários. Ressalte-se, por fim, que a atuação da agência é fundamental para que o Estado exerça de forma efetiva seu papel na Política de Saneamento Básico, contribuindo para a regulação adequada dos serviços e para a promoção de tarifas justas, da qualidade e da universalização do acesso.

GCT/GAP/CMJ/REV